

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, COM FOCO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, PESQUISA DE PREÇO E NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, EM CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.** Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a necessidade desta contratação está fundamentada no Art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há formalização de demanda que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de processo realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

III - COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Foram atendidos de forma adequada e completa, assegurando a conformidade legal e a integridade do processo de contratação direta.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA

A Empresa FRANCISCO LEONARDO E CONSUÊLA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº. 10.556.723/0001/-25 com sede na Rua Pires Ferreira, 436 – 1º andar – Sala 3 – Parnaíba/PI – CEP: 64.200-300 foi a escolhida e se justificar a escolha do contratado conforme o Art. 72 da Lei 14.133/2021, consideram-se os seguintes critérios e elementos documentais:

- ✚ Pertinência do Ramo: A empresa selecionada atua diretamente no ramo de assessoria e consultoria jurídica, possuindo vasta experiência e conhecimento técnico específico nas áreas de licitações e contratos públicos, conforme requerido pela Lei 14.133/2021.
- ✚ Proposta Vantajosa para a Administração: A proposta apresentada pela empresa demonstrou ser economicamente vantajosa para a administração pública, sendo a mais adequada em termos de custo-benefício. A análise comparativa de propostas evidenciou que a empresa oferece serviços de alta qualidade por valores competitivos, conforme documentado no Estudo Técnico Preliminar.
- ✚ Documentação de Habilitação Satisfatória: A empresa forneceu toda a documentação exigida para habilitação, atendendo plenamente aos requisitos legais e regulatórios. Foram apresentados documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de comprovações de inexistência de débitos com a administração pública.
- ✚ Qualificação Técnica, Jurídica e Histórica: A qualificação técnica e jurídica da empresa é corroborada por sua trajetória histórica de atuação no mercado, com evidências documentais de serviços prestados a outros municípios e órgãos públicos. A empresa possui um portfólio extenso de casos bem-sucedidos em assessoria e consultoria jurídica, especialmente no cumprimento das exigências da Lei 14.133/2021.
- ✚ Documentos Comprobatórios de Expertise e Experiência: Anexos ao processo encontram-se documentos que comprovam a expertise e experiência da empresa, bem como de seu quadro técnico. Estes incluem certificados de qualificação profissional, atestados de capacidade técnica emitidos por outros contratantes públicos, e reconhecimentos formais da competência e do notório saber jurídico de seus profissionais.

- ✦ **Notório Conhecimento Jurídico dos Profissionais:** Os profissionais da empresa possuem notório conhecimento jurídico, evidenciado por títulos acadêmicos, publicações científicas e participações em eventos especializados. Este fator é essencial para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.
- ✦ **Fator de Confiança:** A confiança mútua entre o gestor público e a empresa contratada é fundamental. A empresa selecionada possui um histórico de relações contratuais pautadas pela ética, transparência e cumprimento rigoroso dos prazos e condições acordadas, o que fortalece a segurança na escolha. Este fator é essencial para assegurar o sucesso das atividades contratadas, sempre em observância aos princípios da moralidade, publicidade e legalidade que regem a administração pública.
- ✦ **Adicionalmente - Alinhamento com o Planejamento Estratégico:** A escolha da empresa foi fundamentada na sua capacidade de contribuir significativamente para o cumprimento dos objetivos estratégicos do município, especialmente na elaboração do Plano de Contratação Anual, realização de Estudos Técnicos Preliminares e na pesquisa de preços.

Esses fatores, em conjunto, justificam plenamente a escolha da empresa contratada para prestar os serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Senador Sá/CE, garantindo a eficiência, a economicidade e a conformidade legal dos processos licitatórios e contratuais.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza a legislação, informamos que empresa FRANCISCO LEONARDO E CONSUÊLA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº. 10.556.723/0001/-25 com sede na Rua Pires Ferreira, 436 – 1º andar – Sala 3 – Parnaíba/PI – CEP: 64.200-300, cotou um valor que demonstra a vantajosidade para Administração, comprovando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado e considerando a pertinência e especificidade da prestação dos serviços em questão, em face da necessidade da Administração Municipal.

A fim de comprovar que os valores propostos pela empresa são os de mercado, foi solicitado:

- ✦ Cópias Notas Fiscais recentemente emitidas pela empresa a outras instituições, referentes aos mesmos produtos e quantitativos semelhantes aos que serão contratos e/ou
- ✦ Contratos anteriormente firmados e/ou
- ✦ Notas de empenho e/ou
- ✦ Atas de registro de preços ou
- ✦ Outros documentos idôneos que identifiquem o valor correntemente praticado pelo particular no mercado.

EMPRESA	ENTIDADE CONTRATANTE	DATA	NOTA FISCAL	VALOR R\$
FRANCISCO LEONARDO E	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA	01/07/2024	903	24.246,84

CONSUELA VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLE	02/07/2024	918	23.598,81
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM	01/07/2024	905 a 917	24.375,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ	29/07/2024	PROPOSTA	9.000,00

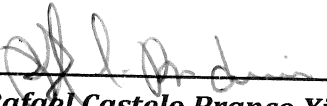
Esclarece-se que a apresentação de preços praticados pela empresa junto a outros órgãos ficou claramente consignada, além de atender a Instrução Normativa 65/21.

A justificativa de preço foi com base na Pesquisa de Preços conforme disposto na Lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Decreto Municipal de Senador Sá Nº 22/2023, de 06 de dezembro de 2023.

A pesquisa de preços teve como objetivo aferir a vantajosidade da contratação de uma sociedade de advogados para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

A análise comparativa demonstrou que o valor proposto está alinhado com os valores de mercado para serviços similares praticados pela empresa, considerando as especificidades e a abrangência dos serviços contratados. A metodologia empregada para a pesquisa de preços garantiu a transparência e a conformidade com as diretrizes legais, assegurando que o valor contratado seja justo e vantajoso para a Administração Pública.

Diante das evidências documentais apresentadas e da análise criteriosa dos preços praticados no mercado, a justificativa de preço atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, demonstrando a adequação e a vantajosidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação.



Rafael Castelo Branco Ximenes
Agente de Contratação